



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12378/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 2236/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Mari
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria da Conceição Alves
 - 2.2. Cargo: Agente Comunitário de Saúde
 - 2.3. Matrícula: 1497
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do MARIPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Mari Nº 08, de 1 a 31 de agosto de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em sua análise, o Órgão Técnico requereu que fosse corrigida a informação constante na certidão de tempo de contribuição (fls. 14/15), de modo que fosse retirada a expressão “para aproveitamento do INSS”. Notificada, a autoridade trouxe aos autos o documento nº 49.839/15, atendendo ao recomendado, de modo que a Auditoria entende não haver óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria 26/2012, à fl. 39.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria da Conceição Alves**, matrícula Nº 1497, Agente Comunitário de Saúde da Secretaria de Saúde, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO